



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Comunicados	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Tributos arrecadados	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 5.100, de 15 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a divulgação compulsória, por parte da Prefeitura Municipal de Jales, dos casos de dengue registrados no município, destacados por bairro e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, a partir do mês de janeiro, e até dezembro, de cada ano, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jales, em local destacado na sua página na internet e boletim para a imprensa local, informações contendo os seguintes dados referentes a doença de dengue na cidade de Jales:

I – O número total de casos da doença registrados e confirmados;

II – O número total de casos suspeitos da doença;

III – Os pontos destacados, por bairro, onde encontram-se os casos confirmados e os casos suspeitos.

Art. 2.º A Prefeitura Municipal de Jales deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro, da presente Lei, o número de agentes de controle de combate à epidemia de dengue atuantes no município na presente época, tantos os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados quando existentes.

Art. 3.º Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da nossa população sobre os bairros ou localidades, onde exista maior incidência da doença, de forma a possibilitar um melhor combate do vetor e um controle maior por

parte dos moradores dos bairros mais afetados.

Art. 4.º Deverá ser realizada a divulgação uma vez por mês, no mesmo espaço no site da Prefeitura Municipal de Jales, onde serão divulgadas as informações acerca dos casos de dengue na cidade e os gastos orçamentários efetivamente realizados, até aquele mês, com as medidas de orientação, prevenção e de combate a esta doença.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº. 5.101, de 15 de fevereiro de 2021.

Cria o Dossiê da Mulher Jalesense e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, criado o Dossiê da Mulher Jalesense no âmbito do Município de Jales.

Art. 2.º Este Dossiê terá sua consistência no levantamento e elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob gerência do Município de Jales com o objetivo de balizar estudos e políticas públicas para as mulheres.

§ 1.º O Dossiê consiste em analisar e tabular todos os dados em que conste qualquer forma de violência que tenha mulheres como vítimas, devendo ainda existir codificação própria e padronização para toda as Secretarias do Município e demais Órgãos.

§ 2.º Os dados analisados devem ser extraídos das bases de dados das secretarias de Saúde, Assistência Social, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Delegacia da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 3 de 9

Mulher e Disque 180.

§ 3.º A periodicidade da divulgação dos dados não poderá ser superior a doze meses.

Art. 3.º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 4.º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº. 5.102, de 15 de fevereiro de 2021.

Institui no Município de Jales o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Jales, o dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2.º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Jales.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá envidar esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4.º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas facultadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos poderão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5.º A critério do Poder Executivo, poderá ser permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo a ser expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº. 5.103, de 15 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a criação de curso preparatório aos Vereadores eleitos e suplentes no âmbito da Câmara Municipal de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º A Câmara Municipal de Jales realizará, após as eleições municipais e apontamento dos eleitos pelo Tribunal Regional Eleitoral – SP, curso preparatório aos vereadores eleitos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Para realização do curso, o Poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 4 de 9

Legislativo poderá utilizar do quadro de funcionários e de convênios já firmados, bem como celebrar outros específicos com a finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 2.º O curso será realizado com a carga de 30 (trinta) horas aulas, antes do início oficial das atividades legislativas, sendo possível ser realizado de forma presencial ou remota (virtual).

Art. 3.º O curso será realizado entre os meses de novembro e dezembro, com 03 (três) aulas por semana durante o período noturno.

Art. 4.º Ao final do curso serão conferidos certificados aos participantes que tenham, no mínimo, frequentado 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

§1.º No ato da posse o vereador deverá fazer a entrega do Certificado de Participação do curso junto ao Diploma emitido pela justiça eleitoral.

§2.º Por motivos justificados, o vereador que não tenha participado do curso deverá fazê-lo nos primeiros 30 (trinta) dias de seu mandato, ou assim que possível.

Art. 5.º O curso será ministrado em relação às seguintes matérias:

I – Os poderes da República (Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário); federação e federalismo brasileiro;

II – Poder Legislativo e Ministério Público;

III – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

IV – Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales;

V – Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VI – Lei Orgânica Municipal de Jales;

VII – Constituição Federal e Estadual;

VIII – Funções Essenciais à Justiça: Ministério Público e Advocacia Pública;

IX – Jurisprudência dos Tribunais Superiores;

X – Relação Município e Estado de São Paulo;

XI – Funções, Direitos e Deveres do Vereador;

XII – Órgãos de controle e fiscalização: a) internos

(controladoria, corregedoria e ouvidoria) e b) externos (Tribunais de Contas, Ministério Público, Legislativo);

XIII – Poder Legislativo e o Poder Executivo;

XIV – Conselhos Municipais e o Legislativo.

Art. 6.º O curso preparatório será ministrado por servidores da Câmara Municipal de Jales, bem como pode conter vereadores e convidados especiais feitos pela administração e/ou procuradoria da Câmara ou por empresa do ramo específica contratada para tal finalidade.

Art. 7.º A Câmara notificará os vereadores eleitos e seus respectivos suplentes com 10 (dez) dias de antecedência do início do curso.

Art. 8.º Para a realização do curso o Poder Legislativo poderá obter apoio institucional.

Art. 9.º A coordenação do curso a que se refere esta Lei deverá ser exercida pelo Diretor Administrativo e Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jales, cada qual em sua área, que poderão requisitar a colaboração de servidores efetivos, comissionados ou vereadores, os quais serão designados e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

§ 1.º A coordenação poderá convidar, para colaborar na organização e realização do curso, pessoas de reconhecida competência e experiência em Administração Pública e nas áreas e temas jurídicos de que se trata o artigo 5º desta Lei.

§ 2.º O calendário do curso será elaborado pela coordenação.

§ 3.º As estruturas físicas, humana e material para o curso serão disponibilizadas pela presidência da Casa a partir da solicitação da coordenação do curso.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias e suplementas se necessário.

Art. 11. Os Vereadores que realizarem o curso preparatório terão seu nome divulgado pela Câmara Municipal, bem como o registro permanente no site da Câmara Municipal de Jales, de forma a ser transparente para o acesso da população.

Art. 12. Ficam os Vereadores reeleitos e que tiveram



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 5 de 9

100% (cem por cento) de presença no curso anterior dispensados da realização do mesmo, desde que o curso não tenha atualizações e que o Vereador ainda possua o certificado do curso já realizado.

Art. 13. Os Vereadores eleitos para a legislatura 2021/2024 devem fazer o curso em até um ano após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº. 5.104, de 19 de fevereiro de 2021.

Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006, fica assegurada a preferência de matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo da sua nova residência.

§ 1.º A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a

integridade e segurança, própria e da família.

§ 2.º O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em Jales.

Art. 2.º Para a configuração do direito previsto nesta Lei é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 19 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto nº. 8.361, de 12 de fevereiro de 2021.

Que convoca candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº. 150/2021 – SMAS, de 10 de fevereiro de 2021, protocolado sob o nº. 3191/2021, de 10/02/2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, solicitando a convocação de candidatos para os cargos de Educador Social e Psicólogo;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 6 de 9

Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Educador Social e 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo, a saber:

I – EDUCADOR SOCIAL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
4º	013198	HELOIZA DE OLIVEIRA COLODETTI	28,00

II – PSICÓLOGO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
10º	014172	JAMILE DA SILVA MARTINS	26,00

Art. 2.º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeterem ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 12 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.362, de 12 de fevereiro de 2021.

Nomeia membros para compor Conselho Municipal de Mobilidade Urbana em substituição.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o art. 3.º da Lei nº. 4.976, 13 de fevereiro de 2020, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Jales-SP;

Considerando Decreto nº. 8.091, de 20 de maio de 2020, que constitui o Conselho Municipal de Mobilidade

Urbana.

Considerando Ofício nº. 024/2021/VRN-UM, de 12 de fevereiro de 2021, solicitando a substituição de membros para compor o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os Senhores abaixo relacionados para integrar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, em substituição:

I - Representantes do Poder Público:

TITULAR: ALTAIR RAMOS LEON - RG nº. 9.643.185;

X - Representante Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo:

TITULAR: ADRIANO JUNIO MENDES ADRIANO – RG nº. 40.558.334-5

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 12 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 150/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

RESOLVO designar o Servidor ALVARO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, RG 44.820.610-9, Chefe de Setor, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, na função de confiança gratificada de Coordenador do Setor de Licenciamento e Projetos Ambientais, retroativo a 05/02/2021.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 18 de fevereiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 7 de 9

de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

PORTARIA Nº. 214/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o disposto no Decreto nº. 8.231/2020, de 15 de outubro de 2020, que alterou o Artigo 13 do Decreto nº. 7.105, de 27 de setembro de 2.017, que estabelece a Comissão de Seleção de Chamamento Público;

Considerando que os trabalhos poderão ser executados fora do horário normal do expediente devidamente remunerado extraordinário.

RESOLVO:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Seleção de Chamamento Público prevista no Artigo 13 do Decreto nº. 7.105, de 27 de setembro de 2.017, designando para integrá-la, os seguintes servidores, sob a Presidência do Primeiro:

I – DAIANA DE OLIVEIRA, RG 43.432.997-0, Assistente Social.

II – IVETE GUTIERREZ MACHADO, RG 18.307.689-8, Chefe de Setor.

III – PRISCILA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, RG 30.759.246-1, Oficial Administrativo.

Art. 2.º Ficam revogadas as Portarias nº. 290/2019, de 18/03/2019, 338/2019 de 28/03/2019, 346/2019, de 1º/04/2019, 667/2020, de 15/10/2020 e 717/2020, de 03/11/2020.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 18 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Comunicado - Processo: 210/20 – Tomada de Preço nº. 12/20

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação e reforma na EMEI Profª Diva Maciel Jorge, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra. A Prefeitura do Município de Jales comunica a todos os interessados o provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa: Luana Gomes Magri Projetos e Construções - ME, portadora do CNPJ nº 31.469.909/0001-17, protocolado sob nº 1719/2021 – GER, no dia 26/01/2021. E o não provimento do recurso apresentado pela empresa Aidar - Construções, Projetos E Comercio Eireli – EPP, portadora do CNPJ nº 56.192.834/0001-09, protocolado sob nº 2117/2021 – GER, no dia 29/01/2021 e designa as 14h00min do dia 03 de março de 2.021 a abertura do envelope “PROPOSTAS” da empresa habilitada. Jales/SP, 22 de fevereiro de 2.021. Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 8 de 9

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Prefeitura Municipal de Jales

Rua Cinco, Nº 2266

45131885/0001-04

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.01.00	IRRF-Folha Pagto-Principal	0,00	234.481,12	234.481,12
1113.03.4.1.01.00	IRRF-Serviços de Terceiro-Principal	0,00	12.469,10	12.469,10
1118.01.1.1.01.00	IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano	0,00	1.551.126,94	1.551.126,94
1118.01.4.1.01.00	ITBI - Principal	0,00	142.935,51	142.935,51
1118.02.3.1.01.00	ISS - Principal	0,00	377.427,98	377.427,98
1118.02.3.1.02.00	ISS - Simples Nacional - Principal	0,00	340.630,69	340.630,69
1128.01.1.1.01.00	Taxa de Fiscalização Vig.Sanitária - Principal	0,00	268,87	268,87
1128.01.9.1.01.00	Taxa Lic.Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv-Principal	0,00	5.963,61	5.963,61
1128.02.9.1.01.00	Emolum/Custas Process Administ (Taxa Prest.Serv)	0,00	14.614,96	14.614,96
1128.02.9.1.02.00	Taxas de Cemitério (Taxa Prest.Serv)	0,00	17.985,53	17.985,53
1138.04.1.1.01.00	Contribuição Melhoria p/ Pavimentação, Guias e Sarjetas	0,00	0,00	0,00
1240.00.1.1.01.00	Contrib p/ Custeio Iluminação Pública - C.I.P.	0,00	366.968,61	366.968,61
Sub Total		0,00	3.064.872,92	3.064.872,92
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.01.00	Cota Parte- F.P.M	0,00	2.918.729,50	2.918.729,50
1718.01.3.1.01.00	Cota Parte FPM- 1% COTA DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.01.00	Cota Parte FPM 1% - COTA JULHO	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.01.00	Cota Parte - ITR	0,00	2.437,80	2.437,80
1718.06.1.1.01.00	ICMS DESONERAÇÃO- L.C nº 87/96	0,00	0,00	0,00
Sub Total		0,00	2.921.167,30	2.921.167,30
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.01.00	Cota Parte do ICMS	0,00	2.452.204,19	2.452.204,19
1728.01.2.1.01.00	Cota Parte do IPVA	0,00	4.982.698,52	4.982.698,52
1728.01.3.1.01.00	Cota Parte do IPI - MUNICÍPIOS	0,00	22.001,43	22.001,43
1728.01.4.1.01.00	CIDE- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	6.119,69	6.119,69
Sub Total		0,00	7.463.023,83	7.463.023,83
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.01.00	IPTU-Multas e Juros de Mora	0,00	1.674,86	1.674,86
1118.01.4.2.01.00	ITBI - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.01.00	ISS - Multas e Juros de Mora	0,00	2.755,30	2.755,30
1118.02.3.2.02.00	ISS - Simples Nacional - Multas e Juros de Mora	0,00	2.191,89	2.191,89
1128.01.1.2.01.00	Taxa Fiscalização Vig.Sanitária - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.01.00	Taxa Lic.Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv-Multas Juros	0,00	94,32	94,32
1128.02.9.2.01.00	Taxas Prestação Serviços - Multas e Juros	0,00	30,42	30,42
1138.04.1.2.01.00	Contribuição Melhoria Pavim, Guias, Sarjetas-Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
Sub Total		0,00	6.746,79	6.746,79
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.01.00	IPTU-Dívida Ativa	0,00	214.972,73	214.972,73
1118.01.1.9.01.00	IPTU - Atualização Monetária-Dívida Ativa	0,00	17.754,23	17.754,23
1118.02.3.3.01.00	ISS - Dívida Ativa	0,00	13.888,52	13.888,52
1118.02.3.9.01.00	ISS - Atualização Monetária-Dívida Ativa	0,00	957,61	957,61
1128.01.1.3.01.00	Taxa Fisc.Vig.Sanit - Dívida Ativa	0,00	1.395,74	1.395,74
1128.01.1.9.01.00	Taxa Fisc.Vig.Sanit-Atualiz.Monet-Dívida Ativa	0,00	183,04	183,04
1128.01.9.3.01.00	Taxa Lic.Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv-Dívida Ativa	0,00	11.738,33	11.738,33
1128.01.9.9.01.00	Taxa Lic.Func.Est.Com-Atualiz.Monet-Dívida Ativa	0,00	2.413,36	2.413,36
1128.02.9.3.01.00	Taxas Prestação Serviços - Dívida Ativa	0,00	5.237,42	5.237,42
1128.02.9.9.01.00	Taxas Prest Serv-Atualiz.Monet-Dívida Ativa	0,00	288,11	288,11
1138.04.1.3.01.00	Contribuição Melhoria Pavim, Guias, Sarjetas-Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 9 de 9



Prefeitura Municipal de Jales

Rua Cinco, Nº 2266

45131885/0001-04

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
Sub Total		0,00	268.829,09	268.829,09
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.01.00	IPTU-Multas Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	87.281,73	87.281,73
1118.02.3.4.01.00	ISS - Multas e Juros de Mora-Dívida Ativa	0,00	4.335,62	4.335,62
1128.01.1.4.01.00	Taxa Fisc.Vig.Sanit-Multas e Juros-Dívida Ativa	0,00	890,03	890,03
1128.01.9.4.01.00	Taxa Lic.Func.Est.Com.Ind.P.Serv-Dív.Ativa-Multas/Juros	0,00	1.847,06	1.847,06
1128.02.9.4.01.00	Taxa Prest Serv-Dívida Ativa-Multas e Juros	0,00	507,98	507,98
Sub Total		0,00	94.862,42	94.862,42
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	Deduções Fundeb - FPM	0,00	-583.745,87	-583.745,87
9510.00.0.0.02.00	Deduções Fundeb - ITR	0,00	-487,54	-487,54
9510.00.0.0.03.00	Deduções Fundeb - ICMS Desonera	0,00	0,00	0,00
9510.00.0.0.04.00	Deduções Fundeb - ICMS	0,00	-490.440,82	-490.440,82
9510.00.0.0.05.00	Deduções Fundeb - IPVA	0,00	-996.539,58	-996.539,58
9510.00.0.0.06.00	Deduções Fundeb - IPI	0,00	-4.400,28	-4.400,28
Sub Total		0,00	-2.075.614,09	-2.075.614,09
Total		0,00	11.743.888,26	11.743.888,26

Jales, 31 de janeiro de 2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

DIEGO ROSÃO INÁCIO DA SILVA
CONTADOR - CRC: 1SP294869/O-8/SP

VINICIUS CAMPANHOLO PAVIM
TESOUREIRO DO MUNICÍPIO